



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se do retorno dos autos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise do cumprimento das adequações indicadas no Parecer AJAP/TJ (2874097) e determinadas pelo Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2877484).

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento e realização de leilões judiciais, na modalidade online ou simultânea, visando atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

No parecer anteriormente exarado, esta AJAP manifestou-se favoravelmente à aprovação da minuta do edital de licitação e de seus anexos, na modalidade Pregão Eletrônico, a ser processado sob o critério de julgamento pelo menor preço global, estimado em R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), condicionando-se, contudo, à prévia correção de ajustes pontuais na minuta contratual então juntada aos autos (2873106).

Naquela oportunidade, foram apontadas duas inconsistências específicas na minuta contratual: a primeira, relativa ao preâmbulo contratual, que ainda fazia referência à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, embora o caso concreto verse sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico; e a segunda, relativa à duplicidade da cláusula 3.3, que repetia disposição sobre a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que viesse a contratar parentes de ocupantes de cargos de direção, assessoramento, membros ou juízes vinculados ao contratante.

Em seguida, sobreveio o Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2877484), que acolheu a manifestação desta Assessoria e determinou o retorno dos autos à SECOP/DVCC/ATJ para que fossem promovidas as adequações propostas na minuta contratual.

Após a realização das providências, a SECOP/DVCC/ATJ juntou nova minuta contratual (2891609) e, por meio do Encaminhamento SECOP/DVCC/ATJ (2891614), informou que foram retificados o preâmbulo contratual e a cláusula 3.3, conforme determinado.

É o relatório.

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente manifestação restringe-se à verificação do cumprimento das adequações pontualmente indicadas no Parecer AJAP/TJ (2874097) e determinadas no Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2877484), não implicando reabertura da análise integral de legalidade já realizada por esta Assessoria.

Nesse contexto, verifica-se que a nova minuta contratual juntada sob o ID nº 2891609 atendeu às ressalvas anteriormente consignadas.

Quanto ao preâmbulo, observa-se que a redação anteriormente incompatível com o caso concreto foi corrigida, não mais constando menção à dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Do mesmo modo, quanto à cláusula 3.3, verifica-se que foi sanada a duplicidade identificada no parecer anterior, passando a constar apenas uma previsão relativa à vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Assim, constata-se que as adequações determinadas foram implementadas na nova minuta contratual, conferindo maior clareza, coerência e regularidade formal ao instrumento, especialmente quanto à compatibilização do preâmbulo com a modalidade licitatória efetivamente adotada e à eliminação da repetição indevida da cláusula 3.3.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídico-Administrativa manifesta-se pelo **saneamento das pendências anteriormente apontadas no Parecer AJAP/TJ (2874097)**, razão pela qual **opina pelo regular prosseguimento do feito**.

Por fim, por se tratar de matéria afeta à competência da autoridade superior, encaminhem-se os autos para apreciação e deliberação, observadas as cautelas legais e administrativas pertinentes.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 15/05/2026, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2895198** e o código CRC **E4A3B033**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço global, no valor estimado de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), para contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento e realização de leilões judiciais, na modalidade online ou simultânea, visando atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda – DFD (2510109), o Estudo Técnico Preliminar (2872461), no qual se registra que a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, vinculada ao código SETIC-2026-38, o Termo de Referência (2872589), o Mapa de Preços (2818451), com valor estimado de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), a Nota de Dotação nº 2026ND0002067 (2846997), atestando a existência de disponibilidade orçamentária suficiente, a minuta do Edital de Pregão Eletrônico (2873634) e seus respectivos anexos (2873651), e a minuta de contrato elaborada pela SECOP/DVCC/ATJ (2891609, retificada).

Registra-se, ainda, o despacho da SECAD (2756760) informando que, embora o objeto não esteja integralmente contemplado no Plano de Contratações Anual 2026, representando excedente orçamentário no montante de R\$ 34.520,00 (trinta e quatro mil quinhentos e vinte reais), há possibilidade de redução do valor estimado ao final do certame, bem como existência de saldo orçamentário suficiente, razão pela qual se manifestou favoravelmente à autorização da contratação, tendo esta Presidência, por meio da Decisão GABPRES (2765797), autorizado o prosseguimento da contratação em caráter preliminar.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu Parecer AJAP/TJ (2874097) favorável à aprovação da minuta de edital de licitação, condicionado, contudo, à prévia correção de ajustes pontuais na minuta contratual (2873106), relacionados ao preâmbulo contratual, que fazia referência indevida à dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e à duplicidade da cláusula 3.3.

Por meio do Despacho GABPRES (2877484), os autos foram encaminhados à SECOP/DVCC/ATJ para que fossem promovidas as adequações propostas na minuta contratual. A SECOP/DVCC/ATJ juntou nova minuta contratual retificada (2891609) e, por meio do Encaminhamento SECOP/DVCC/ATJ (2891614), informou que foram realizadas as correções determinadas.

Retornados os autos à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, esta emitiu novo Parecer AJAP/TJ (2895198), atestando o saneamento das pendências anteriormente apontadas e opinando pelo regular prosseguimento do feito.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de contratação de serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços a serem contratados, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

O objeto da contratação – disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento e realização de leilões judiciais, na modalidade online ou simultânea – enquadra-se perfeitamente nas competências institucionais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mostrando-se essencial ao regular funcionamento e ao aprimoramento das atividades institucionais desta Corte de Justiça, notadamente no que diz respeito à realização de leilões judiciais de forma auditável, segura e eficiente, em conformidade com as Resoluções do CNJ e com a Resolução TJAM nº 64/2023.

O Estudo Técnico Preliminar (2872461) e o Termo de Referência (2872589) contemplam os elementos essenciais exigidos pela legislação, em conformidade com os arts. 6º e 18 da Lei nº 14.133/2021. A contratação pretendida justifica-se pela continuidade administrativa, pela improrrogabilidade do contrato vigente e pela necessidade de assegurar ferramenta adequada para a realização dos leilões judiciais eletrônicos do TJAM. O Termo de Referência estabeleceu adequada classificação dos itens quanto à sua natureza: os itens 01 e 03 como serviços de natureza continuada, prorrogáveis nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, e o item 02 como serviço por escopo, prorrogável na forma do art. 111 da mesma lei, caso não concluído no período contratado.

A minuta de edital apresentada demonstra observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Resolução TJAM nº 64/2023 e do Decreto Estadual nº 47.133/2023. O instrumento contempla as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, e disposições sobre recursos administrativos. Destaca-se que a licitação é de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas.

O valor estimado de R\$ 53.100,00 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no Mapa de Preços (2818451), demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. A disponibilidade orçamentária está comprovada por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0002067 (2846997), emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças, sem comprometimento da saúde financeiro-orçamentária deste Tribunal de Justiça.

Verifica-se, ainda, que as adequações determinadas na minuta contratual foram devidamente implementadas pela SECOP/DVCC/ATJ, conforme atestado pelo Parecer AJAP/TJ (2895198), que certificou o saneamento das duas inconsistências apontadas no Parecer AJAP/TJ (2874097): a correção do preâmbulo contratual, agora compatível com a modalidade licitatória efetivamente adotada, e a eliminação da duplicidade da cláusula 3.3, conferindo maior clareza, coerência e regularidade formal ao instrumento contratual.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, incluindo o Diário de Justiça Eletrônico e os sítios eletrônicos www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou todos os aspectos legais pertinentes, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço global, no valor estimado de **R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais)**, **para contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma eletrônica para gerenciamento e realização de leilões judiciais, na modalidade online ou simultânea, visando atender às demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – TJAM.**

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à **Coordenadoria de Licitação** para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura eletrônica -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 17/05/2026, às 21:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2895929** e o código CRC **B4FAD30B**.